|  |
| --- |
| **ACORDO DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO**  **NOTA PARA O UTILIZADOR DO UNICEF : COMO USAR ESTE FORMULÁRIO**   1. Este formulário é usado para celebrar um acordo com uma Organização da Sociedade Civil (incluindo, quando apropriado, com uma instituição académica) para a implementação de actividades no âmbito do Programa do País do UNICEF. A Organização da Sociedade Civil actua como parceiro de implementação (“PI”) do UNICEF. Este formulário deve ser lido em conjunto com o FRG/PROCEDURE/2019/001, Procedimentos do UNICEF sobre as Relações Formais com as Organizações da Sociedade Civil. 2. Apenas deverá ser assinado um acordo com cada PI em cada Programa do País independentemente do PI implementar um ou mais componentes do mesmo Programa. O Acordo do Programa de Cooperação (PCA) pode abranger vários componentes do mesmo Programa do País; os documentos do Programa (incluindo os Documentos do Programa Humanitário) podem ser adicionados ao PCA assinado durante a sua implementação. 3. O utilizador do UNICEF deve preencher todas os espaços em branco inseridos no formulário (entre parêntesis rectos, “[…]”) antes de providenciar ao PI uma cópia do esboço. 4. O utilizador do UNICEF deve ler atentamente todas as informações das caixas em cinzento inseridas neste formulário e escolher uma amostra apropriada de texto para cada PCA, antes de providenciar uma cópia do esboço ao PI. Todas as informações das caixas em cinzento devem ser apagadas antes de assinar. 5. O PCA consiste de três partes : (1) o modelo do Acordo do Programa de Cooperação PCA; (2) os Termos e Condições Gerais para os PCAs do UNICEF e; (3) qualquer Documento do Programa assinado que para referência é incorporado no PCA. 6. As alterações ao texto do modelo do formulário e dos Termos e Condições Gerais podem ser feitas apenas com a aprovação por escrito do Grupo de Resultados de Campo (RFA), na Sede em Nova Iorque. O RFA irá consultar se necessário, o Inspector, o Director da Divisão do *Supply*, e o Assessor Jurídico OED. Sempre que seja necessário efectuar mudanças nos Termos e Condições Gerais, tais alterações devem ser refletidas no modelo do formulário e não no formulário dos Termos e Condições Gerais. 7. São assinadas duas cópias originais. Uma cópia será retida pelo UNICEF e outra pelo PI. 8. Todos os PCAs assinados são mantidos num local central (geralmente com o Secretário do Comité de Revisão de Parcerias) com cópias digitalizadas e disponíveis a todos os colaboradores no disco duro partilhado do escritório. 9. Depois da assinaturadoacordo de parceria, as emendas devem ser feitas por escrito e o PCA alterado deve também, ser mantido num local, em versão digitalizada e carregada para o disco duro de partilha do escritório. 10. Para os países em que o eTools é obrigatório, o PCA será gerado no Portal de Gestão de Parcerias (PMP) e gerido com todas as alterações no sistema após a assinatura por ambas as partes. |

*(Esta página é mantida em branco intencionalmente para facilitar a impressão consecutiva.)*

Referência do PCA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ACORDO DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO

**Entre**

**[Nome completo do Parceiro de Implementação]**

**E O**

**O Fundo das Nações Unidas para a Infância**

**PARA**

**A Implementação do UNICEF - PROGRAMA FINANCIADO PELO UNICEF RELACIONADO COM O PROGRAMA DO PAÍS [NOME COMPLETO DO PAÍS]**

|  |
| --- |
| *Nota para utilizador do UNICEF: Substitua com o Plano Estratégico em “*[Nome da Região UNICEF]*” no caso em que o formulário é usado pelo escritório regional.* |

[Nome completo do Parceiro de Implementação] e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (referidos em conjunto como as “Partes” e cada um em separado como (“Parte”), acordam aqui no seguinte:

**Artigo I**

**Definições**

Neste Acordo, a expressão:

1. “ Fundo das Nações Unidas para a Infância” ou “UNICEF”, significa um órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas estabelecido pela Assembleia Geral nos termos da resolução 57 (I) de 11 de Dezembro de 1946.
2. “Parceiro de Implementação” ou “PI”, significa [nome completo do Parceiro de implementação, seguido pelo endereço].
3. “Programa do País”, significa programa do país do UNICEF para [nome do país], aprovado pela Comissão Executiva do Fundo das Nações Unidas para a Infância para o período de [de ano X para ano Y] , incluindo qualquer prorrogação do actual programa aprovado pelo Diretor Executivo ou do Conselho Executivo.
4. “Documento do Programa”, significa um documento formal (de formato padrão) anexo ao presente Acordo e que é celebrado pelas Partes, reflectindo os resultados esperados, as actividades, os cronogramas, o orçamento e define o que é que deve ser cumprido. O Documento do Programa é a base para a requisição, compromisso e o desembolso de fundos para realizar as actividades planejadas assim como o monitoramento e a elaboração de relatório.
5. “Relatório de Progresso do Documento do Programa” ou “RPDP”, significa um formulário padrão do UNICEF para relatórios do progresso das actividades e que está disponível em <http://www.unicef.org/about/partnerships/files/Programme_Document_Progress_Report.docx> ou, em qualquer outro endereço de rede informática a ser decidido periodicamente pelo UNICEF
6. “HACT”, significa Abordagem Harmonizada para a Transferência de Dinheiro do Grupo das Nações Unidas para o Desenvolvimento (“UNDG”), disponível em <https://undg.org/document/harmonized-approach-to-cash-transfer-framework/> ou, em qualquer outro endereço da rede informática a ser periodicamente pelo UNDG.
7. “ Formulário do FACE” significa um formulário padrão do UNDG, para a Autorização do Financiamento e Certificação dos Gastos cuja cópia está disponível em <http://www.unicef.org/about/partnerships/files/9_Annex_J_FACE.xlsx> ou em qualquer outro endereço da rede informática a ser decidido de vez em quando pelo UNDG.
8. “e-FACE” significa o local para introduzir dados electrónicos das informações constantes no formulário do FACE, quando estas estão disponíveis.
9. “Custos de Apoio da Sede” significam que são custos incorridos pelo PI, que não podem ser inequivocamente atribuídos a uma actividade específica implementada pelo PI e, em conformidade com o presente Acordo, incluindo qualquer Documento do Programa.
10. “Oficial autorizado”, significa um dos seguintes oficiais do PI:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Nome Completo | Título: | Email | Amostra da assinatura: |
|  |  |  |  |

|  |
| --- |
| *Nota para utilizador do UNICEF: Adicionar se necessário, os detalhes sobre outros oficiais autorizados.* *Use sinal + no canto inferior direito para adicionar mais linhas conforme apropriado.* |

Entende-se que, para evitar dúvidas sobre qualquer das remoções provenientes das emendas da lista de oficiais autorizados acima identificados, deve-se requerer por escrito a emenda do presente Acordo em conformidade com o Artigo 20.0 dos Termos e Condições Gerais para  Acordos de Cooperação do Programa em anexo.

1. “Equipamentos não-prescindíveis” significam quaisquer itens que custam dois mil e quinhentos dólares americanos (2.500 USD) ou mais, incluindo os custos iniciais de entrega e manuseamento e que, tem uma vida útil de pelo menos 3 (três) anos.
2. “Governo” significa o Governo de [O nome completo do país].

|  |
| --- |
| *Nota para utilizador do UNICEF: Adicionar detalhes de governos adicionais nos casos em que um parceiro opera em mais de um país de um programa multi-país. Para Plano estratégico PCA substitua o parágrafo 12 com “Não aplica”.* |

1. “País” significa [ O nome do país].

|  |
| --- |
| *Nota para utilizador do UNICEF: Adicionar detalhes de governos adicionais nos casos em que um parceiro opera em mais de um país de um programa multi-país.* |

**Artigo II**

**Documentos do Contrato**

1. Este Contrato é composto dos seguintes documentos:
2. Este Acordo.
3. Os Termos e Condições Gerais para os dos Acordos de Cooperação do Programa que constam em anexo.
4. Qualquer Documento de Programa concluído nos termos deste Acordo; e
5. Qualquer das Condições Especiais estabelecidas com relação a um programa em particular, PI, ou Documento de Programa e que é anexo ao presente Acordo.

|  |
| --- |
| *Nota para o utilizador do UNICEF: Qualquer das Condições Especiais deve ser previamente aprovada pelo FRG. O FRG irá consultar sempre que necessário o Director do PPD ou PFP (conforme aplicável, com base na fonte de financiamento),o Inspector, o Director da Divisão do Supply, e o Assessor Jurídico OED.* |

**ARTIGO III**

**OBJECTIVO E ÂMBITO**

1. Através de um ou vários Documentos do Programa, este Acordo deve reger a implementação pelo PI de partes relevantes do programa (incluindo a resposta humanitária no País). Este acordo descreve a relação entre as Partes assim como, as suas responsabilidades.

**ARTIGO IV**

**RESPONSABILIDADES GERAIS DAS PARTES**

1. As partes irão trabalhar em conjunto e num espírito de cooperação e parceria, com as responsabilidades estabelecidas no presente Acordo, para implementar integralmente os Documentos de Programa de forma oportuna, eficiente e eficaz.
2. As Partes acordam em tomar as respectivas responsabilidades em conformidade com as provisões do presente Acordo, incluindo as responsabilidades dos Documentos do Programa.
3. As Partes deverão informar-se mutuamente sobre todas as actividades relacionadas com a implementação dos Documentos do Programa. Deverão também, realizar consultas quando uma das Partes considerar apropriado, incluindo em quaisquer circunstâncias que possam afectar a consecução dos resultados do Programa do País e dos Documentos do Programa.
4. As Partes devem cumprir com os seus compromissos com o máximo de respeito pelos Termos e Condições do presente Acordo e pelos princípios das Nações Unidas.

**ARTIGO V**

**AS RESPONSABILIDADES DO PI**

1. O PI vai contribuir para a implementação de cada Documento do Programa coberto pelo presente Acordo ao tomar as responsabilidades que lhe são atribuídas pelo presente Acordo, em plena cooperação com o UNICEF e, irá fazê-lo de acordo com o orçamento, cronograma e outros detalhes definidos no Documento do Programa, incluindo:
2. Exibir o mais alto padrão de conduta para garantir que os valores fundamentais das Nações Unidas, da Convenção sobre os Direitos da Criança, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência sejam respeitados;
3. Iniciar o trabalho com as responsabilidades que são atribuídas no Documento do Programa prontamente após a assinatura do Documento do Programa (mas em caso algum, antes da assinatura deste Acordo). Se for aplicável pode receber a primeira parcela do dinheiro, suprimentos e equipamentos a serem transferidos para o IP pelo UNICEF.
4. Dar contribuições designadas de assistência técnica, serviços, suprimentos e equipamentos para a implementação do Documento do Programa, tal como previsto nos termos do presente Acordo, incluindo no Documento do Programa;
5. Completar as suas responsabilidades com diligência e eficácia e em conformidade com os requisitos estabelecidos no Documento do Programa (incluindo e, em conexão com o cronograma e orçamento).
6. Providenciar ao UNICEF os relatórios exigidos nos termos do presente Acordo, de forma oportuna e satisfatória e, fornecer todas as outras informações sobre o Documento do Programa e a utilização de qualquer dinheiro , suprimentos e equipamentos transferidos pelo UNICEF e que, o UNICEF pode razoavelmente solicitar;
7. Exercer o mais alto padrão de cuidados ao manusear e administrar os valores monetários, suprimentos e equipamentos providenciados pelo UNICEF e assegurar que, o seu pessoal se conduza pelos padrões mais altos de integridade e cuidado na administração dos bens públicos incluindo valores monetários.
8. Para além das obrigações previstas no supra citado n. º 1.
9. O PI irá maximizar a utilização de quaisquer isenções fiscais e aduaneiros, impostos ou taxas de importação à disposição no País ou, em qualquer outro local no que diz respeito à aquisição, importação, registo, ou a utilização de suprimentos e equipamentos comprados com fundos providenciados pelo UNICEF no âmbito do presente Acordo. O PI e o UNICEF devem consultar-se a esse respeito.
10. O PI vai estabelecer e manter um sistema de monitoria do progresso e da implementação do Documento do Programa utilizando para tal, os resultados, saídas, indicadores e os alvos definidos no Documento do Programa.
11. O PI vai acomodar as visitas de monitoria dos representantes de qualquer das entidades doadoras que contribuem para os custos de implementação do Programa. O UNICEF vai notificar previamente o PI de qualquer de tais visitas.

**ARTIGO VI**

**RESPONSABILIDADES DO UNICEF**

1. O UNICEF vai contribuir para a implementação de cada Documento do Programa coberto pelo presente Acordo ao encarregar-se das responsabilidades que lhe são atribuídas no presente Acordo, incluindo:
2. Início e conclusão das responsabilidades que lhe são atribuídas no Documento do Programa de maneira oportuna desde que, estejam disponíveis todos os relatórios e outros documentos necessários.
3. Fazer as transferências de dinheiro, suprimentos e equipamentos em conformidade com as disposições do presente Acordo.
4. Levar a cabo e completar as actividades de monitoria, avaliação, actividades de garantia, fiscalização e supervisão do Documento do Programa.
5. Garantir a ligação com o Governo (aplicável), outros membros da equipe da Organização das Nações Unidas no País, doadores e outras partes interessadas numa base contínua e de acordo com as necessidades; e
6. Providenciar orientação geral, fiscalização, assistência técnica e de liderança quando apropriado, para a implementação do Documento do Programa e fazer disponibilizar-se para consultas, quando razoavelmente solicitado; e
7. Iniciar a monitoria e as reuniões de análise conjunta que devem ser realizadas, pelo menos a meio termo e no final da implementação do Documento do Programa, de modo a chegar a um acordo sobre a resolução das constatações e aproveitar as lições aprendidas para melhor atender as necessidades das crianças. A revisão conjunta da parceria deve ter em conta: (a) o progresso do Documento do Programa; (b) a relação de trabalho entre as partes; c) o cumprimento das partes do presente Acordo; e (d) o sucesso e os desafios do PI, no alcance dos objectivos acordados e os resultados pretendidos do Documento do Programa.
8. Os custos de apoio à Sede com respeito a um único Documento de Programa e o orçamento associado devem ser reembolsados pelo UNICEF ao PI a uma taxa de sete por cento (7%) das despesas efectivas e em conexão com o Documento do Programa e orçamento previsto. O PI deve registar os custos de apoio da Sede no formulário do FACE e devem ser apresentados ao UNICEF, em conformidade com os termos do presente Acordo.

**ARTIGO VII**

**DOCUMENTOS DO PROGRAMA**

1. As Partes poderão firmar acordo de um ou vários Documentos do Programa conforme for o caso. Os Documentos do Programa devem ser assinados pelos representantes autorizados das Partes.
2. Os Documentos do Programa podem ser modificados apenas por acordo escrito entre as partes.

**ARTIGO VIII**

**INSUMOS DO UNICEF PARA A IMPLEMENTAÇÃO**

**DOS DOCUMENTOS DO PROGRAMA**

1. **Transferência de dinheiro pelo UNICEF para e, em nome do PI.**

Provisões Gerais

1. O UNICEF irá providenciar ao PI assistência em dinheiro (“Transferência de Dinheiro”) para a realização das actividades previstas no Documentos do Programa. Esta transferência está sujeita à disponibilidade de fundos e nos termos do presente Acordo. A assistência do UNICEF para o PI não poderá exceder os montantes incluídos no Documento do Programa. O UNICEF vai prestar a assistência em dinheiro ao PI através de três modalidades de transferência de dinheiro (as “Modalidades de Transferência de Dinheiro” e a cada uma nominada de (“Modalidade de Transferência de Dinheiro”):
2. Pagamento adiantado feito pelo UNICEF para o PI (a que se refere no HACT como “Transferência Directa de Dinheiro” ).
3. Reembolso feito pelo UNICEF para o PI (a que se refere no HACT como “Reembolso” ); e
4. Pagamento feito pelo UNICEF em nome do PI ao vendedor ou fornecedor (a que se refere no HACT e no presente Acordo como “Pagamento directo” ).
5. A transferência de dinheiro deve ser feita em parcelas, conforme solicitado pelo PI no formulário do FACE com a estimativa de cada item a ser apresentada de forma discriminada representando as necessidades de tesouraria para realizar as actividades identificadas nos Documentos do Programa ou, em caso contrário, será decidido pelo UNICEF como (“Transferência de Dinheiro em Parcelas” e sobre cada uma das transferências separadamente como (“Parcela de transferência de dinheiro”).
6. A cada pedido de transferência de dinheiro, o PI irá fazer um pedido por escrito ao UNICEF para obter a Parcela de Transferência em Dinheiro de um montante igual às necessidades de tesouraria para o trimestre referente às actividades e conforme especificado no Documento do Programa. A primeira solicitação por escrito a ser apresentada pelo PI deve ser submetida quando o PI providenciar uma cópia assinada do presente Acordo e do Documento do Programa. O pedido será assinado por um oficial autorizado.

Procedimentos da Transferência de Dinheiro:

1. As Parcelas da Transferência de Dinheiro serão transferidas em nome do PI para, ou, onde for utilizada a modalidade de Pagamento Directo, para contribuir para a implementação do Documento do Programa. O PI concorda que, os fundos transferidos serão exclusivamente utilizados para a implementação do Documento do Programa.
2. As Parcelas da Transferência de Dinheiro serão transferidas em nome do PI para, ou, onde utilizada a modalidade de Pagamento Directo, em resposta a uma solicitação do PI por escrito e de acordo com os procedimentos a seguir:

Procedimentos para a requisição das Parcelas de Transferência de Dinheiro sob as três Modalidades de Transferência de Dinheiro:

* + 1. A menos que seja indicado por escrito e de outra forma pelo UNICEF , a cada três meses (“trimestralmente”) durante o período de vigência do presente Acordo o PI irá fazer um pedido por escrito para o pagamento da Transferência de Dinheiro de um montante igual às necessidades de tesouraria para o trimestre e referentes às actividades conforme especificado no Documento do Programa. O PI vai fazer este pedido, usando para tal o formulário do FACE com as estimativas descriminadas de custos. O pedido será assinado por um oficial autorizado.
    2. A primeira solicitação por escrito, usando o formulário do FACE, pode ser feita, logo após a assinatura por ambas as Partes do Acordo e do Documento do Programa. Se tal solicitação por escrito for feita de forma correta e completa, o UNICEF irá determinar o montante a ser transferido e irá transferir esse montante para, ou, onde é utilizada a modalidade de Pagamento Directo em nome do PI e dentro de um período de tempo razoável.
    3. Salvo decisão em contrário do UNICEF, o segundo pedido e os pedidos subsequentes são feitos por escrito utilizando-se o formulário FACE. Este pedido não pode ser feito antes das despesas anteriores terem sido reportadas ao UNICEF, usando o FACE, e progresso das actividades reportado utilizando o PDPR. Se o segundo pedido for recebido, de forma oportuna, correta e completa, o UNICEF irá determinar o montante a ser transferido e irá transferir esse montante para, ou, onde é utilizada a modalidade de Pagamento Directo em nome do PI e, dentro de um período de tempo razoável.

Procedimentos adicionais aplicáveis apenas à modalidade de pagamento directo :

* + 1. O pedido de um Pagamento Directo é apresentado usando o formulário do FACE e em todos os casos deve incluir detalhes completos e informações bancárias do fornecedor num formato especificado pelo UNICEF no período da finalização do Documento do Programa.
    2. Para ambos as modalidades, quer os Pagamentos Directos quer os reembolsos a solicitação das despesas devem ter sido previamente autorizadas pelo UNICEF através do formulário do FACE.

Termos e condições especiais para a transferência de dinheiro em parcelas:

1. Qualquer pedido feito pelo PI para a Transferência de Dinheiro em Parcelas deve, para a satisfação do UNICEF cumprir os seguintes critérios e, na falta desses critérios o UNICEF pode decidir não honrar o pedido em todo ou em parte:

(a) A quantidade e a finalidade do pedido irá corresponder às disposições no Documento do Programa, incluindo as actividades, cronograma e orçamento.

(b) O pedido será razoável e justificado sob os princípios de uma boa gestão financeira, em particular dos princípios de melhor valor para o dinheiro e qualidade e a relação de custo e eficácia.

(c) Que não hajam outros motivos para crer que, as despesas violam o disposto no presente Acordo, incluindo no Documento do Programa ; e

(d) Sem prejuízo do disposto no parágrafo 5 alínea (c) acima, as anteriores Transferências de Dinheiro em Parcelas terão sido, para a satisfação do UNICEF, devidamente reportadas e justificadas de acordo com o disposto no artigo X do presente Acordo.

1. O UNICEF pode decidir ajustar, onde houver motivo para tal o montante de qualquer Transferência de Dinheiro em Parcela incluindo:

(a)  Tomar em consideração o progresso geral feito até à data no âmbito do Documento do Programa ; ou

(b)  Para compensar os eventuais saldos ou balanços não reportados dos remanescentes das anteriores Transferências de Dinheiro em Parcela feitas ao PI.

1. Ao UNICEF será solicitado que proceda a transferência do montante devido e/ou determinado para, ou, onde é utilizada a modalidade de Pagamento Directo em nome do PI e nos termos do presente Acordo. O PI concorda que, o UNICEF não será responsável pelo PI junto a terceiros, incluindo vendedores e fornecedores, de quaisquer montantes que, o UNICEF determine que não estejam em conformidade com o presente Acordo.
2. (a) A administração da Transferência de Dinheiro feita pelo PI deve ser realizada sob a sua própria regulamentação financeira, regras e procedimentos, que o UNICEF procedeu à revisão e avaliou como sendo apropriado.

(b) Nos casos em que, em conformidade com o HACT, o UNICEF preveja a Transferência de Dinheiro antes do processo de revisão e avaliação dos regulamentos, regras financeiras e procedimentos do PI e, subsequentemente o UNICEF determina que, os regulamentos financeiros, as regras e os procedimentos do PIs não são adequados, o UNICEF deve notificar por escrito e, em tal caso, pode solicitar ao PI a devolução dos montantes das Transferências de Dinheiro e, pode ainda, decidir implementar directamente o Documento do Programa ou partes do mesmo (incluindo actividades de *procurement*).

1. Nos casos em que, o PI adquire bens ou serviços a partir da Transferência de Dinheiro, este deve fazê-lo dando a devida atenção aos seguintes princípios:
2. Melhor valor para o dinheiro e qualidade.
3. Honestidade, integridade e transparência.
4. Concorrência.
5. A Transferência de Dinheiro para além dos Pagamentos Directos devem ser feitas pelo UNICEF para a seguinte conta bancária do PI:

|  |  |
| --- | --- |
| Conta | |
| Nome do banco: |  |
| Endereço do banco: |  |
| Conta título: |  |
| Nº da Conta: |  |
| Moeda da Conta: |  |
| Outros detalhes bancários incluindo o SWIFT/IBAN: |  |
| Pessoa de Contacto no Banco: |  |

|  |
| --- |
| *Nota para utilizador do UNICEF: Adicionar mais detalhes bancários se necessário. Use o sinal + no canto inferior direito para adicionar mais dados conforme apropriado.* |

**(B) Transferência de suprimentos /equipamentos pelo UNICEF para o PI**

12. Os suprimentos e os equipamentos transferidos pelo UNICEF para o PI serão utilizados exclusivamente para a implementação do programa, a menos que, o UNICEF concorde em contrário.

13. Quando os recebe, o PI torna-se proprietário dos suprimentos e equipamentos. Em caso de o UNICEF concordar em armazenar ou manter os suprimentos e equipamentos em nome do PI, este torna-se proprietário dos suprimentos e equipamentos, conforme acordado entre o UNICEF e o PI. Excepcionalmente, o UNICEF pode decidir por escrito que, continua a ser o proprietário dos equipamentos e materiais transferidos para o PI.

14. O UNICEF pode, na sua exclusiva discrição decidir que, os suprimentos e equipamentos já transferidos para o PI devam ser alocados para a implementação de um outro Documento do Programa, ou alocado a outro parceiro de implementação em conexão com a realização do Documento do Programa ou mesmo para outro Programa. O PI vai cumprir prontamente a decisão do UNICEF e, em último caso, o PI concorda com o facto de que, não obstante as disposições do Artigo VIII, n. º 12 acima, mediante instruções escritas do UNICEF proceder a transferência da propriedade dos suprimentos e equipamentos para implementação do parceiro seguinte designado pelo UNICEF.

15. O PI deve exercer o mais alto padrão de precaução ao usar e administrar tais suprimentos e equipamentos, e o PI deve colocará marcas do UNICEF em consulta com o UNICEF.

16. Os veículos disponibilizados ao PI pelo UNICEF serão transferidos a título de empréstimo. Esses veículos serão providenciados ao PI assim que, as Partes assinarem o Contracto Padrão para Empréstimo, cuja cópia será providenciada ao PI.

**ARTIGO IX**

**MANTER OS REGISTOS**

* + - 1. O PI concorda em manter os livros e registos de forma precisa, completa e actualizada.

Transferência de Dinheiro:

* + - 1. Os livros e registos do PI irão identificar de forma clara todas as Parcelas de Transferências de Dinheiro recebidas pelo PI assim como, os desembolsos feitos pelo PI ao abrigo do presente Acordo, incluindo o montante de fundos não utilizados. Sem limitar o acima exposto, requer-se que o PI mantenha.

1. Os registos que mostram que, as transacções registradas no seu sistema contabilístico representam os gastos reportados em cada linha no formulário do FACE e os rendimentos auferidos pelo PI em relação a pagamentos antecipados (Transferências Directas de Dinheiro) feitas pelo UNICEF.
2. Os documentos originais incluindo contas, facturas, recibos e outra documentação relevante, que deve ser mantida pelo PI por um período de 5 (cinco) anos após a conclusão do último Documento de Programa ou a rescisão do presente Acordo ou o que, possa ocorrer mais tarde. Tal documentação deve incluir, mas não se limitar às ordens de compra, facturas dos fornecedores, contratos, notas de entrega, locações, pagamento de cheques, extractos bancários, bilhetes de avião, cupões de gasolina, folhas de pagamentos, contractos de trabalho, listas de presenças, pedidos de reembolso de despesas, recibos do fundo de maneio, comprovativos de lançamentos, arquivos que documentam actividades competitivas de *procurement,* de selecção transparente e qualquer outra documentação relevante e de apoio. A menos que seja acordado previamente com UNICEF, o PI deve assegurar que, todos os títulos relacionados com a utilização das Transferências de Dinheiro levam uma nota mostrando clara referência ao Documento do Programa. O PI compreende que, uma declaração escrita do PI a referir que, o dinheiro gasto é insuficiente e que não pode substituir a documentação original para justificar as despesas.

Suprimentos e equipamentos:

* + - 1. O PI vai manter registos dos suprimentos e equipamentos comprados a partir da Transferência de Dinheiro ou então transferidos para o PI, em conformidade com o artigo VIII (B) do presente Acordo. Devem ser feitos pelo IP inventários detalhados e, estes deverão ser mantidos por um período de 5 (cinco) anos após a conclusão do último Documento do Programa ou rescisão do presente Acordo, o que possa ocorrer mais tarde.

**ARTIGO X**

**REQUISITOS PARA OS RELATÓRIOS**

1. O PI irá entregar ao UNICEF os relatórios tal como estabelecido abaixo. Os relatórios descritivos devem ser providenciados se possível, em inglês, francês ou espanhol.

**(A) Relatórios Financeiros**

Relatórios financeiros usando o formulário do FACE:

1. (a) Salvo acordo em contrário E por escrito entre as Partes, o PI vai apresentar no final de cada trimestre, os formulários do FACE. Se o formulário do FACE não for apresentado no prazo de seis (6) meses, a contar a partir do último trimestre, o UNICEF irá, salvo convenção em contrário, suspender quaisquer outras transferências de dinheiro para o PI, ou em nome do PI.

(b) O último formulário do FACE irá ser apresentado o mais tardar até 30 (trinta) dias após o término do programa.

(c) O Formulário do FACE:

1. Irá incluir apenas os gastos que são identificáveis e controláveis. (O termo “identificável” inclui as despesas que são registradas no sistema contabilístico do PI e que, o sistema de contabilidade mostra que operações representam os gastos reportados em cada linha no formulário do FACE. O termo “verificável” inclui as despesas que podem ser confirmadas por registros no Artigo IX.
2. Irá incluir apenas os gastos que são directamente atribuíveis à implementação das actividades constantes no Documento do Programa.
3. Irá incluir apenas os gastos que foram efectivamente realizados e custeados pelo PI.
4. Não vai incluir quaisquer gastos não elegíveis para a Transferência de Dinheiro (“Despesas não elegíveis”) tal como estipulado abaixo no sub-parágrafo 2, alínea e), do presente artigo X).
5. Irá incluir o balanço de quaisquer fundos remanescentes das Parcelas de Transferências de Dinheiro feitas anteriormente; e
6. Vai incluir os reembolsos ou ajustes recebidos pelo PI contra qualquer Transferências de Dinheiro em Parcelas efectuadas anteriormente.

(d) O UNICEF terá acesso , mediante pedido, a todos os documentos e registos que apoiam ou que, podem ser considerados como de apoio à informação contida no FACE.

Despesas não elegíveis:

(e) Os itens a seguir são despesas não elegíveis (conforme determinado pelo UNICEF e em seu critério exclusivo) e sendo por isso, não incluídas no formulário do FACE:

1. Despesas não efectuadas para as actividades ou que, não sejam necessárias para a realização das actividades , incluídas no Documento do Programa.
2. Despesas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) a menos que, o PI possa demonstrar razoavelmente ao UNICEF que é incapaz de recuperar o IVA.
3. Despesas cobertas por ou, relativas a outro Documento do Programa.
4. Despesas pagas ou reembolsadas ao PI por outro doador ou entidade.
5. Despesas em relação ao qual, o PI tenha recebido contribuição em espécie de outro doador ou entidade.
6. Os custos de apoio, se houver e ter ultrapassado a taxa de apoio referida no artigo VI, parágrafo 2, do presente Acordo.
7. As despesas que não são verificáveis nos registos tal como previsto no artigo IX do presente Acordo (com excepção dos custos de apoio, se for o caso, referido no artigo VI, parágrafo 2º do presente acordo).
8. Os salários dos funcionários do PI que excedam as taxas devidas pelo UNICEF para funções comparáveis realizadas pelo pessoal recrutado localmente no posto de afectação pertinente.
9. O pagamento dos salários dos oficiais do PI recrutados internacionalmente e que excedam as taxas pagas pelo UNICEF para funções comparáveis realizadas pelo pessoal recrutado internacionalmente no posto de afectação relevante.
10. As despesas que se referem aos consultores individuais mantidos pelo PI e que excedam as taxas pagas pelo UNICEF para serviços comparáveis prestados por consultores individuais.
11. As despesas de deslocação, ajudas de custo para o pessoal dos PI’s ou consultores que excedam os valores pagos pelo UNICEF aos seus colaboradores ou consultores, conforme aplicável.
12. Os montantes que representam acréscimos dos custos e despesas efectivamente não suportadas pelo PI.
13. As despesas que representam meramente as transferências financeiras entre as unidades administrativas ou locais do PI. Por exemplo, o pagamento de serviços prestados por uma unidade administrativa do PI à outra.
14. As despesas que não são razoáveis e justificadas nos princípios da boa gestão financeira, em particular os princípios de melhor valor para o dinheiro e a qualidade e a relação de custo e eficácia.
15. Os gastos que se referem às obrigações que foram celebradas após a data de término do Plano de trabalho relevante.
16. Serviços de dívida e encargos de dívidas.
17. Perdas cambiais.
18. Multas ou impostos devidos às autoridades relacionadas com a pontualidade do pagamento do IVA ou pagamentos personalizados exigidos por lei.
19. As despesas efectuadas em violação de qualquer um dos termos do presente Acordo.
20. Todos os relatórios financeiros do PI para o UNICEF deverão ser na moeda em que a transferência de dinheiro foi efectuada. Não é necessário que, o PI converta as transacções em dólares americanos ou para qualquer outra moeda.

Uso da ferramenta e-FACE :

1. Para além de usar o formulário do FACE, o PI pode inserir as informações contidas no FACE numa ferramenta de e-FACE assim que, esta estiver disponível e se for solicitado pelo UNICEF.

**(B) Relatórios de Progresso**

1. O PI submeterá ao UNICEF os relatórios narrativos de progresso das actividades planejadas e constantes no Documento do Programa, usando para tal o PDPR. Salvo acordo em contrário por escrito das Partes, estes relatórios serão apresentados no final de cada trimestre. O relatório final será apresentado no prazo de 30 (trinta) dias após o término do programa e será submetido em conjunto com o formulário do FACE.

**(C) Relatórios adicionais**

1. Os requisitos para os relatórios adicionais serão especificados no Documento do Programa. O PI irá fornecer relatórios *ad hoc* se solicitados periodicamente pelo UNICEF. O UNICEF irá envidar todos os esforços razoáveis para minimizar a solicitação de relatórios *ad-hoc*.

**ARTIGO XI**

**ACÇÕES APÓS A CONCLUSÃO DAS ACTIVIDADES NO ÂMBITO DO DOCUMENTO DO PROGRAMA**

1. (a) Após a conclusão das actividades do PI no âmbito de Documento do Programa, o PI deve reembolsar ao UNICEF os valores não utilizados de todas as Transferências de Dinheiro feitas no âmbito do Documento do Programa (que deve ser reportado no último formulário do FACE a ser apresentado pelo PI) e todos os outros montantes a que não tem direito.
2. Após a conclusão das actividades no âmbito do Documento do Programa, o PI deve retornar ao UNICEF todos os suprimentos e equipamentos não utilizados e que foram providenciados pelo UNICEF como insumos para a implementação do Programa.
3. Tais reembolsos e devoluções devem ser efectuados o mais tardar até 90 (noventa) dias após a data de término do Documento do Programa ou na data efectiva da cessação da actividades ou consoante o que ocorreu mais cedo.

2. Após a dissolução das actividades do PI e no âmbito do Documento do Programa, as Partes deverão consultar-se, para a disposição de todos os bens descartáveis e fornecidos pelo UNICEF ou adquiridos a partir de uma Transferência de Dinheiro ou a partir da modalidade de Pagamento Directo que foi feita em nome do PI, e que diga respeito ao programa. O UNICEF pode decidir se a propriedade desses equipamentos não prescindíveis será transferida para o uso de outro Parceiro de Implementação. Nesse caso, o PI será instruído por escrito pelo UNICEF para proceder a transferência da propriedade desses bens para o PI designado pelo UNICEF.

**ARTIGO XII**

**PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES; RESOLUCÃO DE CONFLITOS**

1. Em conformidade com o disposto no artigo 18 dos Termos e Condições Gerais para Acordos de Cooperação do Programa, nada em ou, relacionado a este Acordo será considerado como uma renúncia, expressa ou implícita, de qualquer dos privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo do UNICEF.
2. As partes envidarão os seus melhores esforços para resolver de forma amigável qualquer disputa, controvérsia ou reclamação resultante do presente Acordo ou a violação, a rescisão ou nulidade. Nos casos em que, existe a vontade das Partes de busca de uma solução amigável para a conciliação, essa reconciliação deve realizar-se em conformidade com as Regras de Conciliação, obtidas da Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Internacional (“UNCITRAL”), ou de acordo com outro procedimento que pode ser acordado por escrito entre as Partes.
3. Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação entre as Partes decorrente do presente Acordo ou, violação, rescisão ou nulidade deste Acordo, salvo se resolvido de forma amigável ao abrigo do número anterior , no prazo de sessenta (60) dias após a recepção de um pedido por escrito de uma das Partes à outra Parte, para a resolução amigável, esta deve ser referida por qualquer das Partes para a arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL então obtidas. As decisões do tribunal de arbitragem devem ser baseadas nos princípios gerais do direito comercial internacional. O tribunal de arbitragem deverá estar habilitado a solicitar a devolução ou destruição de mercadorias ou quaisquer bens, tangíveis ou não tangíveis, ou de qualquer informação confidencial providenciada ao abrigo do Acordo. Deve estar também habilitado a ordenar a rescisão do Acordo ou ordenar que, outras medidas de protecção sejam tomadas com relação aos bens, serviços ou quaisquer outros bens, tangíveis ou não tangíveis, ou de qualquer informação confidencial fornecida ao abrigo do Acordo, conforme apropriado e de acordo com a autoridade do tribunal de arbitragem nos termos do artigo 26º ( “Medidas Provisórias de Protecção”) e o artigo 34º ( “Forma e Efeitos da Sentença Arbitral”) que são constantes das Regras de Arbitragem da UNCITRAL. O tribunal de arbitragem não têm autoridade para decretar sentenças punitivas. Além disso, salvo declaração expressa em contrário no Acordo , o tribunal de arbitragem não têm autoridade para conceder juros e prevalece o *London Bank Offered Rate (“LIBOR”),* e esses juros devem ser apenas juros simples. As Partes devem estar vinculadas a qualquer decisão de arbitragem e como resultado de tal arbitragem, de adjudicação final de qualquer disputa, controvérsia ou reclamação.

**ARTIGO XIII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. O presente Acordo entra em vigor na data da assinatura por ambas as Partes. Deve terminar no último dia do Programa do País a menos que seja encerrado antes, de acordo com o disposto no artigo 11º dos Termos e Condições Gerais anexos e incorporados no presente Acordo.

EM TESTEMUNHO, os assinantes abaixo estão devidamente autorizados pelas Partes a assinarem o presente Acordo.

|  |  |
| --- | --- |
| **Parceiro implementador:** | **Fundo das Nações Unidas para a infância.** |
| Nome: | Nome: |
| Título: | Título: |
| Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Data: | Data: |
| E-mail: | E-mail: |

Referência do PCA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS**

**PARA OS ACORDOS DE COOPERAÇÃO DO PROGRAMA**

1. **SITUAÇÃO JURÍDICA:** O PIdeve ser considerado como tendo o estatuto jurídico de um contratante independente, *vis-à-vis*com oUNICEF. Os funcionários, pessoal e subcontratados do PI, não devem ser considerados em qualquer relação como sendo oficiais ou agentes do UNICEF
2. **RESPONSABILIDADE DO PI PARA COM OS SEUS FUNCIONÁRIOS, PESSOAL E SUB-CONTRATADOS:** O PI será responsável pela competência profissional e técnica dos seus colaboradores, pessoal e subcontratados e para trabalhar no âmbito do presente Acordo vai seleccionar pessoas confiáveis que irão ter um desempenho eficaz na implementação do presente Acordo assim como, respeito pelos costumes locais e em conformidade com um padrão elevado de moral e conduta ética.
3. **CONSIGNAÇÃO:** O PInão deve atribuir, transferir, penhorar ou fazer a disposição do presente Acordo ou de qualquer parte , incluindo os Documentos do Programa, ou qualquer um dos direitos, reivindicações ou obrigações do PI ao abrigo do presente Acordo, excepto com o consentimento prévio e por escrito do UNICEF.
4. **SUB-CONTRATADO:** O PInão pode utilizar em qualquer caso específico os serviços de subcontratados sem a permissão prévia e por escrito, concedida pelo UNICEF. Se o UNICEF aprovar a subcontratação de determinados serviços, o PI deve certificar-se de que, os seus subcontratados não utilizam outra série de subcontratados a menos que, o UNICEF tenha dado permissão prévia e por escrito a cada caso em particular. No caso de o UNICEF ter dado permissão prévia e por escrito e de acordo com a frase anterior sobre a utilização pelo PI de subcontratados ou, de outra série de subcontratados, essa permissão não deve aliviar o PI de qualquer das suas obrigações ao abrigo do presente Acordo. Os termos de qualquer subcontrato e assim por diante, devem estar sujeitos e em conformidade com o efeito pleno das disposições do presente Acordo. Em especial, o PI deve garantir que os contratos celebrados com estas subcontratados ou outros níveis de subcontratados incluam disposições essencialmente iguais às do artigo 14.0.
5. **OS OFICIAIS NÃO SE BENEFICIAM; RESTRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO PESSOAL DO UNICEF:**
6. O PI garante que, nenhum oficial do UNICEF recebe ou é provido de qualquer benefício ou prémio directo ou indirecto resultante do presente Acordo. O PI concorda que, a violação desta disposição é uma violação de um dos elementos essenciais deste Acordo.
7. Com relação aos antigos oficiais do UNICEF, o PI representa e garante que, as alíneas seguintes são compridas e respeitadas: (i) durante o período de um ano após a desvinculação do oficial do UNICEF, o PI não pode fazer nenhuma oferta directa ou indirecta de emprego. Se o antigo oficial esteve durante os três anos que antecederam à separação do UNICEF, envolvido em qualquer aspecto do processo conducente à selecção do PI ou de implementação do Programa e; (ii) durante o período de dois anos depois de um oficial ter-se desvinculado do UNICEF, o ex-oficial não pode se comunicar ou apresentar-se ao UNICEF, em representação do PI sobre quaisquer assuntos que faziam parte das suas as responsabilidade enquanto oficial do UNICEF.
8. **INDEMNIZAÇÃO:** O PIdeve indemnizar, manter, preservar e defender, à sua própria conta o UNICEF , seus oficiais, agentes, servidores e funcionários contra todas acções, reivindicações, demandas, e responsabilidade de qualquer natureza ou espécie, incluindo os respectivos custos e despesas decorrentes de actos ou omissões do PI, ou dos funcionários, oficiais, agentes ou subcontratados, no âmbito da implementação do presente Acordo e dos Documentos do Programa. Esta disposição aplica-se, *nomeadamente*, às reclamações e responsabilidades referente às compensações de trabalhadores, responsabilidades sobre produtos e responsabilidade decorrentes do uso das invenções ou dispositivos patenteados, material protegido por direitos autorais ou outros direitos de propriedade intelectual pelo PI, seus oficiais, agentes, servidores e subcontratados. As obrigações previstas no presente artigo não expiram nos termos do presente Acordo.
9. **PENHORES/EMBARGOS**: O PI não deve causar ou permitir que, qualquer penhor ou embargo de qualquer pessoa seja colocado no arquivo ou se, mantenha em arquivo em qualquer serviço público contra qualquer montante devido ou que venha a ser devido por a qualquer trabalho realizado, serviços prestados, materiais, suprimentos ou equipamentos providenciados, no âmbito do presente Acordo , ou por qualquer razão, reclamação ou demanda contra o PI.
10. **DIREITOS DE AUTOR, PATENTES E OUTROS DIREITOS DE PROPRIEDADE; CONFIDENCIALIDADE:**
    1. Excepto como expressamente provido no contrato e por escrito, o UNICEF terá o direito a todos os direitos de propriedade intelectual e outros direitos incluindo, mas não limitado às patentes, direitos autorais e marcas comerciais, no que diz respeito ao produtos, processos, invenções, ideias, conhecimentos ou, de documentos e outros materiais que o PI tenha desenvolvido no âmbito do acordo e que tenha uma relação directa com, ou que, foram produzidos, preparados ou recolhidos em consequência de, ou durante o curso da implementação do Acordo. O PI reconhece e concorda que, tais produtos, documentos e outros materiais constituem obras realizadas por contratação.
    2. A pedido do UNICEF, o PI deve tomar todos os passos necessários, executar todos os documentos necessários e de uma forma geral ajudar na protecção de tais direitos de propriedade, apoiar na transferência e licenciamento para o UNICEF, em conformidade com os requisitos da legislação aplicável.
    3. Sem prejuízo das provisões anteriores, todos os mapas, desenhos, fotografias, mosaicos, planos, relatórios, estimativas, recomendações, documentos, e todos os outros dados compilados, ou recebidos pelo PI no âmbito do presente Acordo serão propriedade do UNICEF e, devem ser disponibilizados para uso ou inspecção pelo UNICEF em prazos e locais razoáveis. Estes deverão ser tratados como confidenciais devendo ser entregues apenas ao oficial autorizado do UNICEF após a conclusão dos trabalhos no âmbito do Acordo.
    4. O PI deverá respeitar a confidencialidade de todas as informações que o UNICEF informa o PI de sua confidencialidade e, deve tratá-lo não menos confidencialmente que as informações mais confidenciais do PI. Quando ao PI é solicitada, por lei a divulgação de informações confidenciais, o PI deve notificar previamente o UNICEF de tal pedido de divulgação, a fim de permitir que o UNICEF tenha a oportunidade razoável para tomar medidas de protecção ou todas as outras acções que possam ser apropriadas antes de ser feita qualquer divulgação.
    5. Sempre que, a recolha e utilização de dados relativos aos beneficiários (ou seja, quaisquer informações pessoais, incluindo informações de identificação, tais como o nome, a identificação ou número do passaporte, número de telefone celular, endereço de e-mail, ou detalhes de transacção monetária) faz parte das responsabilidades do PI ao abrigo do presente Acordo que, tais informações devam ser consideradas como informações confidenciais do UNICEF e serão regidas pela política de divulgação de informação, cuja cópia está disponível em <http://www.unicef.org/about/legal_disclosure.html>. O PI só pode usar esses dados para implementar o documento do programa. O PI deve notificar imediatamente o UNICEF de qualquer incidente suspeito ou ameaça real de destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, alteração, acesso não autorizado ou divulgação acidental ou, de acesso a esses dados.
11. **USO DE NOME, LOGOTIPO DO EMBLEMA DO PI E DO UNICEF** : Cada uma das partes está autorizada a utilizar o nome, logotipo e o símbolo da outra parte, conforme o aplicável, exclusivamente em conexão com este Acordo e com a implementação do Documento do Programa a não ser que, a permissão seja retirada em qualquer caso particular por uma das Partes , mediante notificação por escrito à outra parte. Ao reportar a terceiros e/ou ao público em geral, o PI irá atribuir os resultados reportados como sendo financiados pelo UNICEF. A pedido do UNICEF, o PI deve proporcionar visibilidade, conforme o especificado pelo UNICEF e seus doadores que contribuem com fundos para o Documento do Programa. Onde tal visibilidade ponha em causa a segurança da equipa do PI, o PI deve propor mecanismos alternativos adequados.
12. **FORÇA MAIOR; OUTRAS MUDANÇAS DE CONDIÇÕES:**

10.1. Em caso de ocorrência de qualquer causa de força maior e logo após a ocorrência de tal incidente, o PI deve dar aviso prévio e todas as informações detalhadas e por escrito para o UNICEF, de tal ocorrência ou mudança e se, o PI está incapacitado de todo ou em parte, para realizar as suas obrigações e atender as suas responsabilidades no âmbito do presente Acordo. O PI deve também notificar o UNICEF de quaisquer outras alterações nas condições ou a ocorrência de qualquer evento que interfira ou ameace interferir com o desempenho do presente Acordo. Após a recepção da comunicação prevista nos termos do presente artigo, o UNICEF deve tomar as medidas que considere , a seu exclusivo critério, serem apropriadas ou necessárias tendo em conta as circunstâncias, incluindo a concessão de PI de uma extensão razoável de tempo para executar suas obrigações ao abrigo do presente Acordo.

10.2. Se o PI por motivo de força maior tornou-se permanentemente incapaz, em todo ou em parte, para realizar as suas obrigações e cumprir com as suas responsabilidades no âmbito do presente Acordo, o UNICEF tem o direito de suspender ou rescindir este Acordo nos mesmos termos e condições que estão previstas no artigo 11, “Rescisão” com a excepção de que, o período do aviso prévio será 7 (sete) dias ao invés de 30 (trinta) dias.

10.3 *Força maior,* tal como utilizado no presente artigo entende-se que, seja qualquer acto imprevisível e irresistível da natureza, qualquer acto de guerra (declarada ou não), invasão, revolução e insurreição, terrorismo, ou quaisquer outros actos de uma força semelhante ou natureza, que tais actos decorrentes de causas que vão para além do controle e sem a culpa ou negligência da Parte em questão.

10.4  O PI reconhece e concorda que, no que diz respeito a quaisquer obrigações ao abrigo do presente Acordo, o PI deve executar todas as áreas em que a UNICEF está comprometido ou a preparar-se para se envolver, ou se desvinculando de qualquer operação de manutenção de paz, humanitária ou operações semelhantes. Quaisquer atrasos ou falhas na execução dessas obrigações resultantes de, ou relacionadas com as condições adversas dentro de áreas ou de quaisquer incidentes de guerra civil que ocorre em tais áreas não deve, por si só, constituir um motivo de *força maior*.

**11**. **RESCISÃO:**

11.1 Qualquer uma das partes poderá renunciar o presente Acordo, mediante a notificação escrita à outra parte no prazo de 30 (trinta) dias uteis à outra parte em cada uma das seguintes situações:

1. Se é concluído que, a outra parte não cumpriu com as obrigações que lhe são incumbidas por força deste Contrato ou, de qualquer Documento de Programa e se não tiver remediado tal infracção depois de ter sido dada uma notificação por escrito não inferior a 14 (Catorze) dias úteis para fazê-lo a partir de uma data especificada na referida notificação; e
2. Se é concluído que, a outra parte não pode cumprir as suas obrigações ao abrigo do presente Acordo.

11.2 O UNICEF também pode suspender ou rescindir este Contrato imediatamente, conforme considerar apropriado, em cada uma das situações a seguir:

1. Se a implementação de qualquer Documento do Programa não tiver sido iniciada dentro de um período de tempo razoável.
2. caso o PI não adote medidas preventivas contra a exploração e o abuso sexual ou violações dos direitos da criança; caso o PI não investigue denúncias de exploração ou abuso sexual ou de violações dos direitos da criança; ou caso o PI não adote medidas corretivas em casos de exploração ou abuso sexual; ou violações dos direitos da criança tenham ocorrido (tal como os termos são definidos na cláusula 14.1);
3. Se o UNICEF decidir que o PI  ou qualquer um de seus oficiais ou pessoal está envolvido em qualquer acto corrupto, fraudulento, colusivo, coercivo ou de prática de obstrução (tal como os termos são definidos na cláusula 15.3 b.) ou tenha(m) participado na exploração ou abuso sexual ou violações dos direitos da criança; ou violações dos direitos da criança tenham ocorrido sem que o PI tenha tomado medidas oportunas, apropriadas e satisfatórias para o UNICEF;
4. Se o financiamento ao UNICEF for reduzido, restringido ou rescindido.
5. Se o PI for considerado como estando em falência, em processo de liquidação ou insolvência ou se, o PI tiver que fazer alguma concessão em benefício dos seus credores ou se, for nomeado um depositário por conta da insolvência. Estes são casos em que, o PI deve informar imediatamente ao UNICEF sobre a ocorrência de qualquer dos eventos acima mencionados.
   1. A Parte que receber a notificação da suspensão ou cessação, tomar imediatamente todas as medidas necessárias para suspender ou encerrar (conforme o caso) as suas actividades de uma forma ordenada e que, as despesas continuadas sejam mantidas a um mínimo.
   2. Imediatamente após o envio ou a recepção do aviso de rescisão o UNICEF irá cessar o desembolso de fundos no âmbito do presente Acordo e o PI não irá celebrar nenhuns compromissos adicionais quer financeiros ou de outra natureza, em conexão com este Acordo.
   3. Em caso de rescisão do presente acordo e, em conformidade com este artigo 11, o PI irá transferir para o UNICEF ou de acordo com as instruções do UNICEF o balanço não despendido da Transferência de Dinheiro em posse do PI e dos suprimentos e equipamentos não utilizados e providenciados pelo UNICEF no âmbito do presente Acordo. O PI irá também transferir os bens não prescindíveis reparáveis providenciados pelo UNICEF ao abrigo do presente Acordo, ou adquiridos pelo PI usando fundos providenciados pelo UNICEF.
   4. Se o UNICEF exercer o seu direito de rescindir este Contrato , o UNICEF terá o direito de exigir que o PI reembolse o montante total em dinheiro, pago ao PI pelo UNICEF antes da data do anúncio da rescisão, e tal como o UNICEF determinar. É entendido que, as despesas incorridas pelo PI em conformidade com o presente Acordo antes da data do anúncio da rescisão não serão objectos de reembolsado. O pagamento devido pelo PI será feito imediatamente após a recepção da notificação do UNICEF para o pagamento.
   5. Se o UNICEF exercer o seu direito de rescindir este Acordo e decidir que, o Documento do Programa deve ser implementado por outra organização, o PI irá providenciar imediatamente plena cooperação ao UNICEF e à outra organização de forma a proceder-se uma transição ordeira de todos os materiais e equipamentos não utilizados pelo PI e providenciados pelo UNICEF e para tal, serão aplicadas as disposições do artigo  11.5 acima.
6. **AVALIAÇÃO:**a avaliação das actividades realizadas no âmbito do presente Acordo estarão sujeitas às disposições da Política de Avaliação do UNICEF que periodicamente é actualizada e aprovada pela Direcção Executiva do UNICEF.
7. **A OBSERVÂNCIA DAS POLÍTICAS DO UNICEF**:O PI e os funcionários, pessoal e subcontratados do PI deverão cumprir com:

(a) as disposições do ST/SGB/2003/13 intitulado “Medidas Especiais de Protecção contra a Exploração e Abuso Sexual”, disponível em <https://undocs.org/ST/SGB/2003/13>.

(b) as disposições pertinentes das normas fundamentais da Política de Conduta da UNICEF para a Promoção da Proteção e Garantia dos Direitos da Criança (disponível em <https://www.unicef.org/supply/files/Executive_Directive_06-16_Child_Safeguarding_Policy_-_1_July_2016_Final.pdf>), outras políticas da UNICEF relativas à proteção dos direitos da criança que a UNICEF venha a divulgar de tempos em tempos, ou a própria política do PI, que deve estar em conformidade com as normas estabelecidas pela Keeping Children Safe. “Garantir os direitos da criança” e “garantia dos direitos da criança” é a redução do risco de danos decorrentes do trabalho de uma parte, seus funcionários, pessoal ou subcontratados; e

(c) as disposições pertinentes da Política do UNICEF sobre Proibição e Combate contra a Fraude e Corrupção, disponível em [http://www.unicef.org/publicpartnershPIs/files/Policy\_Prohibiting\_and\_Combatting\_Fraud\_and\_Corruption.pdf](http://www.unicef.org/publicpartnerships/files/Policy_Prohibiting_and_Combatting_Fraud_and_Corruption.pdf) ou em qualquer outro site decidido periodicamente pelo UNICEF.

1. **EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS:**

14.1 O PI e seus funcionários, pessoal ou subcontratados não deverão envolver-se em qualquer conduta de exploração e abuso sexual ou violações dos direitos da criança. O PI reconhece e concorda que a UNICEF aplicará uma política de “tolerância zero” no que diz respeito a exploração e abuso sexual e violações dos direitos da criança. Para efeitos do presente Contrato, serão aplicadas as definições abaixo:

(a) “exploração sexual” significa qualquer abuso ou tentativa de abuso de situações de vulnerabilidade, posição inferior ou confiança para fins sexuais, incluindo, entre outros, com o objetivo de beneficiar-se financeiramente, socialmente ou politicamente da exploração sexual de outros;

(b) “abuso sexual” significa a invasão física de natureza sexual ou a ameaça de tal invasão, seja à força ou sob condições de desigualdade ou coação. A exploração e o abuso sexual são estritamente proibidos;

(c) “criança” significa qualquer pessoa com menos de 18 (dezoito) anos de idade, independentemente de qualquer lei relacionada ao consentimento ou maioridade;

(d) “violação dos direitos da criança” significa uma conduta por parte dos funcionários, pessoal ou subcontratados de uma parte que cause ou tenha o potencial de causar danos significativos a uma criança, incluindo qualquer tipo de dano físico, emocional ou sexual, negligência ou exploração.

14.2 Sem prejuízo da generalidade do acima exposto:

14.2.1 O ato sexual praticado com qualquer pessoa menor de 18 (dezoito) anos de idade, independentemente de qualquer lei relacionada ao consentimento ou maioridade, constituirá exploração e abuso sexual de tal pessoa. A crença equivocada quanto à idade de uma criança não constitui defesa nos termos deste Contrato.

14.2.2 A troca de dinheiro, emprego, bens, serviços ou outras coisas de valor por favores ou atos sexuais ou pela prática de atos sexuais que sejam exploratórios ou degradantes para qualquer pessoa constitui exploração e abuso sexual.

14.2.3 O PI reconhece e concorda que relações sexuais entre beneficiários de assistência e funcionários, pessoal ou subcontratados do PI, uma vez que são baseadas em dinâmicas de poder inerentemente desiguais, comprometem a credibilidade e a integridade do trabalho do UNICEF e são fortemente desencorajadas.

14.3 Prevenção. O PI tomará todas as medidas adequadas para impedir a exploração e abuso sexual e a violação dos direitos da criança por seus funcionários, pessoal ou subcontratados. O PI deverá, entre outras coisas, garantir que os seus funcionários, pessoal ou subcontratados realizem (e concluam com sucesso) formação adequada relativa à prevenção da exploração e abuso sexual bem como à garantia dos direitos da criança.Essa formação deve incluir, mas não se limitar ao seguinte: referências às definições de exploração sexual e abuso sexual e de violações dos direitos da criança; uma declaração clara e inequívoca de que é proibida qualquer forma de exploração e abuso sexual e qualquer conduta que comprometa os direitos da criança; a exigência de que quaisquer alegações de exploração e abuso sexual ou de violações dos direitos da criança sejam prontamente denunciadas conforme previsto no artigo 14.4; e a exigência de que as supostas vítimas de exploração e abuso sexual ou de violações dos direitos da criança sejam de imediato comunicadas e encaminhadas para assistência profissional imediata, mediante seu consentimento.

14.4 Comunicação de denúncias à UNICEF. O PI deverá, de uma forma que garanta a segurança de todos, comunicar alegações de exploração e abuso sexual ou quaisquer suspeitas (ou alegações) arrazoadas de violações dos direitos da criança, das quais tenha sido informado ou de que tenha conhecimento, de imediato e confidencialmente ao chefe do gabinete da UNICEF no país ou ao Diretor do Escritório de Auditoria Interna e Investigação da UNICEF ([integrity1@unicef.org](mailto:integrity1@unicef.org));

14.5 Investigação. O PI deve investigar pronta e adequadamente denúncias de exploração e abuso sexual ou de violações dos direitos da criança por parte de seus funcionários, pessoal ou subcontratados. (Fica estabelecido, no entanto, que as investigações conduzidas pelo PI nos termos desta cláusula serão sem prejuízo do direito da UNICEF de realizar investigações em conformidade com o artigo 15.3.) O PI manterá o UNICEF informado durante toda a investigação, sem prejuízo dos direitos de devido processo legal de qualquer pessoa envolvida. Após a conclusão das investigações, o PI fornecerá prontamente relatórios dos resultados da investigação, incluindo detalhes pertinentes relativos ao suposto violador, na máxima medida legalmente permitida. Mediante pedido, o PI fornecerá provas relevantes à UNICEF para análise e uso posterior pela UNICEF conforme a UNICEF julgue necessário a seu exclusivo critério. A UNICEF pode decidir que a obrigação por parte do PI de conduzir uma investigação nos termos da primeira frase deste artigo 14.5 não se aplique, caso uma investigação esteja a ser ou tenha sido conduzida por autoridades nacionais competentes. Caso as autoridades nacionais competentes estejam a conduzir ou tenham conduzido a investigação, o PI auxiliará a UNICEF e tomará todas as medidas necessárias (na medida do legalmente possível) para que a UNICEF obtenha informações sobre o status e o resultado da investigação.

1. **AS ACTIVIDADES DE GARANTIA**:
   1. **Auditoria**:
2. A pedido de, e em períodos determinados apenas pelo UNICEF, o PI terá suas actividades auditadas no âmbito do presente Acordo. As auditorias realizadas serão sujeitas às normas, âmbito, frequência e cronograma decididos pelo UNICEF (e pode abranger as operações financeiras e controles internos relacionados com as actividades implementadas pelo PI).
3. As auditorias tal como previstas no nº 1 do presente artigo devem ser realizadas por auditores individuais ou empresas qualificadas a serem designados pelo UNICEF, como, por exemplo, uma empresa de auditoria ou de contabilidade. O PI deve prestar a sua cooperação plena e oportuna durante o período que ocorre a auditorias. Essa cooperação incluirá, mas não deve ser limitada a, obrigação do PI de pôr a disponibilidade o seu pessoal, qualquer documentação e registos relevantes para esse fim, em prazos e condições razoáveis e garantir o acesso às instalações e/ou locais de implementação do programa em prazos e condições razoáveis em conexão com tal acesso estende-se ao pessoal documentação e registros relevantes do PI. O PI deve exigir que, os seus agentes, incluindo, mas não limitado aos advogados, contabilistas ou outros assessores e aos seus subcontratados a cooperação razoável com quaisquer auditorias realizadas nos termos deste contrato.
4. No caso em que a auditoria é conduzida por auditores designados pelo UNICEF, o UNICEF ou os auditores deverão providenciar sem demora uma cópia do relatório final da auditoria ao PI.

15.2.   **Verificações no Local e Visitas Programáticas:**

O PI concorda que, sejam feitas periodicamente revisões no local (Verificações no Local e Visitas Programáticas) que são sujeitos às normas âmbito frequência e cronograma decidido pelo UNICEF. O PI deve prestar a sua cooperação plena e oportuna em todas a Verificações no Local e Visitas Programáticas, que inclui a obrigação do PI de disponibilizar o seu pessoal, documentação e registos relevantes para esses fins em prazos e condições razoáveis e conceder ao UNICEF o acesso às instalações e/ou locais de implementação do programa do PI em prazos e em condições razoáveis. O PI deve exigir que, os seus agentes, incluindo, mas não limitado aos advogados, contabilistas ou outros assessores e aos seus subcontratados para razoavelmente cooperarem com quaisquer Verificações no Local efectuados pelo UNICEF nos termos deste contrato. Entende-se que, o UNICEF pode, a seu critério exclusivo, contratar os serviços de um indivíduo ou pessoa colectiva para realizar as verificações no local ou visitas programáticas, ou a UNICEF pode conduzir as Verificações no Local ou Visitas Programáticas através dos seus próprios oficiais, funcionários e agentes.

15.3  **Investigação**:

1. O PI concorda que, o UNICEF unicamente pode levar a cabo investigações, em períodos determinados pelo UNICEF, com relação a qualquer aspecto do presente Acordo, adjudicação e obrigações realizadas ao abrigo do presente Acordo, e as operações do PI com relação ao desempenho do presente Acordo. O direito do UNICEF para realizar investigações não expiram com término ou, antes da rescisão deste Contrato. O PI deve prestar a sua cooperação plena e oportuna a qualquer dessas investigações. Essa cooperação incluirá, mas não deve ser limitada à obrigação do PI de disponibilizar o seu pessoal e qualquer documentação e registos relevantes nos prazos e em condições razoáveis e, conceder ao UNICEF o acesso às instalações ou locais de implementação do programa em prazos e condições razoáveis. O PI deve exigir que, os seus agentes incluindo, mas não limitados aos advogados, contabilistas ou outros assessores e aos seus subcontratados de cooperar razoavelmente com as investigações aqui realizadas pelo UNICEF. Entende-se que, o UNICEF pode, a seu critério exclusivo, contratar serviços de investigação de um indivíduo ou pessoa colectiva ou pode conduzir investigações com os seus próprios oficiais, funcionários e agentes.
2. O PI concorda em levar as alegações de corrupção, fraude e colusão, práticas coercivas ou obstrutivas decorrentes e em relação a este Acordo, do qual o PI foi informado ou que, de qualquer outro modo foi acautelado, prontamente à atenção do Director de Auditoria Interna e Investigação do UNICEF. Para fins do presente Acordo, aplicam-se as seguintes definições:
3. “Práticas de corrupção”, significa oferecer, dar, receber e solicitar directa ou indirectamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente a acções de um oficial público.
4. “Prática fraudulenta” significa qualquer acto ou omissão, incluindo falsas declarações que consciente ou inconscientemente induz em erro, ou tentativas de induzir uma Parte em erro com o propósito de obtenção um benefício de natureza financeira ou outra, ou para evitar uma obrigação.
5. “Prática de colusão” significa um acordo entre duas ou mais partes com vista a atingir uma finalidade, inclusive influenciar as acções de outra pessoa.
6. “Prática coerciva” significa prejudicar, causar dano, ou ameaça de prejudicar ou prejudicar, directa ou indirectamente, qualquer uma das Partes ou a propriedade das Partes para influenciar indevidamente as acções de uma das partes.
7. “Práticas de Obstrução” significam actos que se destinam a impedir materialmente o exercício dos direitos contratuais de auditoria, investigação e o acesso à informação do UNICEF, incluindo a destruição, falsificação, alteração ou a ocultação de prova material para a investigação do UNICEF sobre as denúncias de fraude e corrupção.

15.4 O PI consente a divulgação pública, por parte do UNICEF do relatório de auditoria a que se refere o artigo 15.1; os relatórios das Verificações no Local e das Visitas Programáticas a que se refere o artigo 15.2 e os relatórios de investigação a que se refere o artigo 15.3. fica estabelecido que os relatórios de investigação nos termos do artigo 14.5, ou os dados do agressor, somente serão compartilhados dentro da ONU).

1. **AVALIAÇÕES:** O PIconcorda que, o UNICEF pode conduzir avaliações periódicas ao PI, incluindo da capacidade do PI de cumprir com suas obrigações como parceiro de implementação de maneira satisfatória perante a UNICEF, a capacidade do PI de impedir a exploração e abuso sexual e violações dos direitos da criança, e o sistema de controle interno do PI (“avaliações”). O UNICEF pode realizar tais avaliações que são sujeitas às normas, âmbito, frequência e períodos decididos pelo UNICEF com razoável antecedência prevista para o PI. O PI deve prestar a sua cooperação plena e oportuna às avaliações. Essa cooperação incluirá, mas não deve ser limitada à obrigação de tornar disponível o seu pessoal e qualquer documentação e registos relevantes no momento e, em condições razoáveis como também conceder ao UNICEF o acesso às instalações do PI em prazos e condições razoáveis. O PI deve exigir que, os seus agentes incluindo, mas não se limitando aos advogados, contabilistas ou outros assessores e subcontratados que cooperem razoavelmente com as avaliações realizadas pelo UNICEF. Entende-se que, o UNICEF pode, a seu exclusivo critério, contratar a prestação de serviços de um indivíduo ou pessoa colectiva para fazer qualquer avaliação, ou fazer uso dos próprios oficiais, funcionários e agentes. O PI consente a divulgação pública das avaliações do UNICEF referidas no presente artigo 16. Fica aqui compreendido que os relatórios de avaliação da capacidade do PI de prevenir a exploração sexual e o abuso de crianças e violações dos direitos da criança somente serão compartilhados dentro da ONU.
2. **REEMBOLSOS E COMPENSAÇÕES**: O UNICEF tem direito a um reembolso ou compensação por parte do IP, ou de fazer deduções de qualquer quantia pagável ao PI: de quaisquer valores pagos pelo UNICEF ou utilizados pelo PI para além do estabelecido de acordo com os Termos e Condições deste Contrato, incluindo quaisquer montantes que as Auditorias, Verificações no Local ou Investigações tenham demonstrado terem sido assim pagos ou utilizados; de quaisquer montantes pagos pela UNICEF ou utilizados pelo PI como resultado de o PI ou seus funcionários terem participado em qualquer prática de corrupção, fraude e colusão, práticas coercivas ou obstrutivas (conforme tais termos são definidos na cláusula 15.3 b); de quaisquer valores não gastos; de quaisquer montantes transferidos pelo UNICEF para o PI mas que não foram incluídos ou reflectidos adequadamente em qualquer relatório financeiro (usando o formulário do FACE) ou apoiados por documentação ou registos apropriados; de quaisquer montantes pagos pela UNICEF relativamente a uma Despesa Inelegível; ou de quaisquer valores de outro modo sujeitos a um reembolso de acordo com os termos do presente Acordo. O PI fará o pagamento de tal reembolso de imediato assim que receber do UNICEF o pedido por escrito para tal reembolso.
3. **OS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES:** nada em, ou relacionado a este Acordo será considerado como uma renúncia, expressa ou implícita, de qualquer dos privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo o UNICEF.
4. **A OBSERVÂNCIA DA LEI: O** PIdeve cumprir com todas as leis, decretos, normas e regulamentos no desempenho das suas obrigações e nos termos do presente Acordo.
5. **AUTORIDADE PARA MODIFICAR:** Nenhuma alteração ou modificação do presente Acordo contra o UNICEF será válida e exigível salvo se, a alteração for providenciada por escrito e devidamente assinada por um oficial autorizado do UNICEF e um oficial autorizado do PI.
6. **APOIO AO TERRORISMO:** O PIcompromete-se a aplicar altos e razoáveis níveis de diligência para assegurar-se que, o dinheiro, suprimentos e equipamentos sob o seu controlo incluindo, mas não se limitando ao dinheiro, suprimentos e equipamentos cedidos pelo UNICEF para o PI: (a) não são utilizados para dar apoio às pessoas ou entidades associadas ao terrorismo; (b) não são transferidos pelo PI para qualquer indivíduo ou entidade constante na lista da Comissão Lista Consolidada do Conselho de Segurança das Nações Unidas disponíveis em <https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/un-sc-consolidated-list>; (c) e que o dinheiro não seja utilizado para efeitos de qualquer pagamento a pessoas ou entidades, ou para qualquer importação de mercadorias, se importação é proibida por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomadas ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas.